RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Procedimentos administrativos em matéria infracional e não infracional

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição em Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, em especial os que atuam em Promotorias de Justiça de Juízo Único, que instaurem, quando cabível, nos respectivos órgãos de execução, procedimentos administrativos em matérias infracional e não infracional, com o fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, bem como inquérito civil a fim de implementar o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias à garantia dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, previstos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que deve haver a instauração de procedimentos administrativos, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, nos termos do artigo 32, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;

CONSIDERANDO que os Centros de Atendimento Integrado aos Adolescentes e Crianças Vítimas de Violência Sexual (CAACs) foram consagrados, como meta na área da infância não infracional, no Plano Geral de Atuação (PGA) 2018, bem como as diretrizes apontadas pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro[1] (Ofício CAOPIJI nº 389/2019, de 26 de novembro de 2019);

[1] *O Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude disponibiliza em sua página material de apoio aos Promotores de Justiça com atribuição para fiscalização dos programas de atendimento socioeducativo, tais como a cartilha "Sinase: Impactos e*

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, em especial os que atuam em Promotorias de Justiça de Juízo Único, que instaurem, quando cabível, nos respectivos órgãos de execução:

1. MATÉRIA NÃO INFRACIONAL - procedimentos administrativos para:

1.1. fiscalização de entidade de acolhimento, *a ser instruído com cópia dos relatórios encaminhados ao CNMP, em cumprimento à Resolução n º 71/11, nos termos do art. 5º da Resolução GPGJ nº 2.167/17****;***

1.2. fiscalização de programa de acolhimento familiar*, caso existente no Município, a ser instruído com cópia dos relatórios encaminhados ao CNMP, em cumprimento à Resolução n º 71/11, nos termos do art. 5º da Resolução GPGJ nº 2.167/17****;***

1.3. fiscalização de entidade de atendimento a crianças e adolescentes*, tais como APAEs e ONGs que prestem atendimento em contraturno escolar, nos termos do art. 5º da Resolução GPGJ nº 2.167/17****;***

1.4. fiscalização do Conselho Tutelar, *a ser instruído com cópia das atas de reunião previstas no art. 2º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.167/17, nos termos do art. 5º. § 2º do referido ato normativo, e*

1.5. fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e respectivo fundo municipal.

2. MATÉRIA NÃO INFRACIONAL - inquérito civil que tenha por objeto a implementação de fluxo operacional destinado ao atendimento integrado (assistência social, saúde e educação) de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

3. MATÉRIA INFRACIONAL - procedimentos administrativos para:

3.1. fiscalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto*, que deverá ser instruído*

Alterações na Política Municipal de Atendimento Socioeducativo", cursos de plataforma EAD sobre o tema, bem como modelos de portarias.

com cópia dos relatórios encaminhados ao CNMP, em cumprimento à da Resolução CNMP nº 204/19, e

3.2. ***fiscalização de unidade socioeducativa de restrição e/ou privação de liberdade (caso existente no Município)****, que deverá ser instruído com cópia dos relatórios encaminhados ao CNMP, em cumprimento à Resolução nº 67/11****.***

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020.

LUCIANA SAPHA SILVEIRA
Corregedora-Geral do Ministério Público